

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

EQUIPARA VENCIMENTOS DOS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS E FISCAL DE POSTURAS E SAÚDE PÚBLICA COM OS CARGOS DE FISCALIZAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL REGIDOS PELA LEI Nº 2.507/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas e Saúde Pública, criados pela Lei nº 1.806 de 14 de maio de 1998, que aderirem ao Termo de Acordo **Anexo Único** desta Lei, terão seus vencimentos equiparados aos cargos de Fiscalização do Quadro de Cargos da Gestão Pública Municipal criados pela Lei nº 2.507 de 10 de maio de 2007, conforme Documento Complementar nº 03.

Parágrafo Único – A adesão ao Termo de Acordo, **Anexo Único** desta Lei, implica em renúncia a qualquer espécie de indenização, verba alimentar ou outra espécie remuneratória em caráter retroativo.

Art. 2º A jornada, as atribuições e demais atributos pertinentes aos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas e Saúde Pública continuam sendo os previstos na Lei nº. 1.806 de 14 de maio de 1998, com as suas alterações posteriores e legislação em vigor aplicável.

Parágrafo Único – A Conclusão de Curso de nível superior, comprovada através de diploma avaliado pelo Conselho de Gestão Municipal, dos servidores que fizerem a adesão ao Termo de Acordo constante do **Anexo Único** desta Lei implicará no enquadramento do regime de horas previsto para os cargos de

Fiscalização do Quadro de Cargos da Gestão Pública Municipal criados pela Lei nº 2.507 de 10 de maio de 2007.

Art. 3º Ficam automaticamente extintos na vacância os cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas e Saúde Pública criados pela Lei nº 1.806 de 14 de maio de 1998.

Art. 4º Caso esta Lei seja aprovada em período que a folha de pagamento do Município de Castelo esteja acima do limite prudencial fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) ficará com eficácia suspensa até que se reestabeleça.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 03 de dezembro de 2013.



JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 109 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

TERMO DE ACORDO

O MUNICÍPIO DE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.165.638/0001-39, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º. 103, Centro – Castelo, no Estado do Espírito Santo, representado pelo Prefeito o Sr. **JAIR FERRAÇO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º. 989.018.347-15, portador da Cédula de Identidade n.º. 778.956.SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Ministro Araripe, n.º. 388, apt.º. 502, Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e, de outro lado, o sr. _____, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º. _____, Bairro _____, Município de Castelo, ES, celebram o presente TERMO DE ACORDO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Acordo tem como objeto a equiparação dos vencimentos entre os cargos de Fiscalização do Quadro de Cargos da Gestão Pública Municipal criados pela Lei n.º. 2.507 de 10 de maio de 2007, Documento complementar n.º. 03, e os cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas e Saúde Pública, criados pela Lei n.º. 1.806 de 14 de maio de 1998.

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS AGENTES FISCAIS

Os Fiscais de Obras com formação acadêmica de Nível Médio, pleiteiam judicialmente a equiparação dos vencimentos com os Agentes Fiscais com formação de Nível Superior, sendo que a adesão a este Termo de Acordo implicará a renúncia a qualquer espécie de indenização, verba alimentar ou outra

espécie remuneratória em caráter retroativo e a extinção do Processo Judicial nº. _____, do qual o referido fiscal é parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Conclusão de Curso de nível superior, comprovada através de diploma devidamente reconhecido pela entidade de ensino competente, dos servidores que fizerem a adesão ao Termo de Acordo implicará no enquadramento do regime de horas previsto para os cargos de Fiscalização do Quadro de Cargos da Gestão Pública Municipal criados pela Lei nº 2.507 de 10 de maio de 2007, bem como seu reenquadramento definitivo no cargo de Agente Fiscal.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO FORO

O foro deste Termo de Acordo é o da Comarca de Castelo-ES, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Castelo, ES, ____ de _____ de 20____.



JAIR FERRAZ JUNIOR

Prefeito Municipal de Castelo

(Cargo)

TESTEMUNHA:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 109, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores:

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 109/2013, que equipara vencimentos dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas e Saúde pública, criados pela Lei nº 1.806 de 14 de maio de 1998, com os Cargos de Fiscalização do Quadro de Cargos da Gestão pública municipal regidos pela lei nº 2.507/2007.

Tal proposta tem por objetivo sanar as diferenças salariais existentes entre os referidos cargos, uma vez que a Lei 1.806 de 14 de maio de 1998 que criou os cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas e Saúde pública não exigia nível superior, compondo o Quadro de cargos de nível médio.

Com o advento do novo Plano de Cargos e salários (Lei 2.507/2007) foram criados os cargos de Agentes Fiscais que compõem os quadros de Cargos de Fiscalização do Município com a exigência de nível superior. Logo, os cargos criados pela Lei 1.806/98 previa os cargos de fiscalização com remuneração equivalente aos cargos de nível médio e a Lei 2.507/07 criou cargos de fiscalização com exigência de nível superior e remuneração equivalente a cargos de nível superior.

Assim, os ocupantes dos cargos criados pela Lei nº 1.806 de 14 de maio de 1998 pleitearam judicialmente a equiparação salarial, deste modo, a Administração decidiu resolver o problema formalizando um acordo com os servidores que se encontram nessa situação.

Para tanto, encaminhamos a presente proposta que autoriza a equiparação salarial desta categoria de servidores, desde que atendidos os requisitos previstos nesta lei e diante da assinatura do Termo de Acordo (Anexo Único), que é parte integrante da mesma.

Diante do exposto, essas são, senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei, que segue para análise e deliberação dos nobres edis.

Castelo, ES, 03 de dezembro de 2013.


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

(Proc. Nº 3891/2009)